

DECRETO Nº 28.700/2018

Dispõe sobre alteração de jornada de trabalho dos professores, em virtude de decisão judicial.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública, nº 1004419-70.2014.8.26.0482, que julgou procedente o pedido para que o Município adeque a jornada de trabalho dos professores ao disposto na Lei nº 11.738/2008, na proporção de $\frac{2}{3}$ em sala de aula e $\frac{1}{3}$ extraclasse (sem interação com alunos);

Considerando que a jornada semanal da série de classes de docentes será constituída de horas atividades com alunos, de horas de trabalho coletivo na escola-HTPC; horas de trabalho pedagógico – HTP e horas atividades – HA em local de livre escolha pelo docente;

Considerando a necessidade de valorização dos profissionais do magistério, e investimento na formação continuada do docente como uma das ações necessárias para a melhoria da qualidade da escola pública;

D E C R E T A:

Art. 1º A jornada semanal da série de classes de docentes será constituída de horas atividades com alunos, de horas de trabalho coletivo na escola-HTPC; horas de trabalho pedagógico – HTP e horas atividades – HA em local de livre escolha pelo docente, ficando a carga horária assim distribuída:

- I -** jornada parcial de trabalho, composta de:
 - a)** 18 horas e 40 minutos em atividades com alunos;
 - b)** 09 (nove) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico na escola, na seguinte conformidade: 04 (quatro) horas de trabalho coletivo na escola-HTPC; 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico em atividades coletivas e/ou individuais na escola - HTP; 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HA.
- II -** jornada completa de trabalho, composta de:
 - a)** 22 (vinte e duas) horas em atividades semanais com alunos;
 - b)** 11 (onze) horas de trabalho pedagógico na escola na seguinte conformidade: 04 (quatro) horas de trabalho coletivo na escola- HTPC; 03 (três) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas e/ou individuais na escola - HTP; 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HA.
- III -** jornada integral de trabalho, composta de:
 - a)** 28 (vinte e oito) horas em atividades semanais com alunos;

- b) 14 (catorze) horas de trabalho pedagógico, na seguinte conformidade: 06 (seis) horas de trabalho coletivo na escola- HTPC; 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas e/ou individuais na escola - HTP; 06 (seis) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HA.

§ 1º As horas de trabalho pedagógico coletivas – HTPC deverão ser organizadas por, no mínimo, 02 (duas) horas sequenciais.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico- HTP poderão ser distribuídas no decorrer da semana, conforme organização da escola e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Eventualmente, a critério da Secretaria Municipal de Educação e/ou da escola, a fim de viabilizar processos de formação continuada pertinentes a toda a rede municipal de ensino, as horas de trabalho pedagógico-HTPC poderão ser realizadas em outro local ou horário, não ultrapassando a um encontro mensal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de fevereiro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação